



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 741  
DECISÃO: PL Nº 145/2024  
Processo: Prot. 1206858/2024  
Interessado: JOÃO PAULO RODRIGUES  
Assunto: Recurso ao Plenário – Inclusão de Pós-Graduação de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer, que defere pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Engenharia de Segurança do Trabalho, de interesse do profissional Eng. Ambiental **JOÃO PAULO RODRIGUES**.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, em sua Sessão Plenária Nº 741, de 11 de novembro de 2024, realizada no Plenário Eng. Civil Raimundo Adolfo do Crea-PB, Considerando o recurso interposto em 19 de setembro de 2024, pelo interessado, acerca da decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST) de nº 95/2024, de 27 de agosto de 2024, que indefere o pedido que trata de solicitação de anotação do curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, iniciado em 27/06/2023, em virtude do interessado não atender a legislação em vigor a saber, Leis Nº 7.410/1995 e Nº 9.394/1996; Considerando que o processo foi analisado pelo relator contendo fatos novos apresentados pelo interessado, com argumentos a explicação de que a pré-matrícula no Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ocorrida antes de sua Colação de Grau do Curso de Engenharia Ambiental na UFPB, datada de 13/07/2023, se deu em razão de poder garantir o desconto oferecido pela Instituição à época, e que essa pré-matrícula não significou o início imediato do curso, mas, a reserva da vaga nas condições promocionais da Instituição; Considerando que o profissional anexa ao recurso documentos probatórios aos argumentos, a saber: A) Calendário acadêmico 2022.2 da UFPB (Folhas 27 a 29); B) Declaração da professora Aline Flávia Nunes Remígio Antunes, Coordenadora de Curso de Engenharia Ambiental da UFPB (Folha 30); C) Novo Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho (Folha 31); Considerando que nas novas pelas observa-se que o profissional era aluno concluinte do curso já em 23/06/2023, data limite para implementação das Médias Finais do Curso no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA da UFPB, (Folha 28), sendo esta condição confirmada pela Coordenadora do Curso de Engenharia Ambiental mediante DECLARAÇÃO (Folha 30); Considerando que para sanar quaisquer dúvidas o interessado anexa um novo CERTIFICADO de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitido pela Instituição responsável pelo curso com novas datas de realização do curso a saber, de 14 de julho de 2023, a 03 de junho de 2024 (Folha 31), exara parecer com o seguinte teor: “... *Fundamentação: CONSIDERANDO a Lei nº 7410 de novembro de 1985, em seu “Art. 1º O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação”; CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de dezembro de 1996, em seu “Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino”; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 1 de Junho de 2007, em seu “Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução § 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu, são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

atendam às exigências das instituições de ensino.”; **CONSIDERANDO** a Decisão Plenária nº 1185 de 2015 de, “na situação do Profissional cuja anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho já foi efetivada sem que fosse observado o fato de ele ter iniciado a pós-graduação irregularmente, ou seja, antes da colação de grau. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve suspender o registro do profissional como Engenheiro de Segurança do Trabalho, uma vez que não foi obedecido o que estabelece a Resolução CNE/CES nº 1, de 2007.”; **CONSIDERANDO** que a documentação inicial do profissional apresentava elementos que justificavam o **INDEFERIMENTO** pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, com base nas Leis nº 7410, 9.394, Resolução CNE/CES nº 1 de 2007 e Decisão Plenária nº 1185 de 2015; **CONSIDERANDO** que o profissional, ao apresentar novo **CERTIFICADO** de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho “realizado no período de 14 de julho de 2023 a 03 de junho de 2024” atende a todos os requisitos das Leis nº 7410, 9.394, Resolução CNE/CES nº 1 de 2007 e Decisão Plenária nº 1185 de 2015. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **VOTO** pelo **DEFERIMENTO** a solicitação do requerente, ou seja, de proceder o **REGISTRO** de **ANOTAÇÃO DO CURSO** de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Este é o nosso parecer e voto.”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer que defere o mérito. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho. Votaram os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FÁBIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO O. DE LIMA, M<sup>a</sup> ASSUNÇÃO E LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, LUIS ALBERTO LEITE, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, TAIRONE PAZ ALBUQUERQUE, HENRIQUE CANDEIA FORMIGA e RENATA MEIRA LIMA.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de novembro de 2024

Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**  
Presidente